

CÂMARA MUNICIPAL DE CACOAL RO  
PROCESSO Nº 38/CMC/97  
SIS 17

ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITO MUNICIPAL DE CACOAL

LEI Nº 758/PMC/97

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACOAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cacoal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.

Art. 2º. O Conselho será constituído por cinco membros, sendo:

- a) um representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- b) um representante dos professores das escolas públicas do ensino fundamental;
- c) um representante dos diretores das escolas públicas de ensino fundamental;
- d) um representante de pais de alunos das escolas públicas do ensino fundamental;
- e) um representante dos servidores das escolas públicas do ensino fundamental.

§ 1º. Os membros do Conselho serão indicados por seus pares ao Prefeito que os designará para exercer suas funções.

§ 2º. O mandato dos membros do Conselho será de 2 (dois) anos, vedada a recondução para o mandato subsequente.

§ 3º. Compete ao Conselho:

- I - acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo;
- II - supervisionar a realização do Censo

Educacional Anual;

III - examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo.

Art. 3º. As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas mensalmente, podendo haver convocação extraordinária, através de comunicação escrita, por qualquer de seus membros, ou pelo Prefeito.

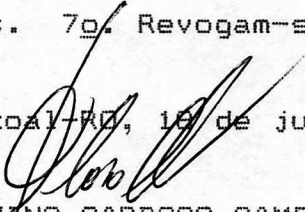
Art. 4º. O Conselho terá autonomia em suas decisões.

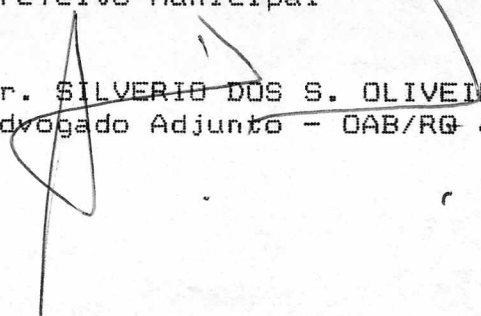
Art. 5º. O Conselho não terá estrutura administrativa própria e seus membros não perceberão qualquer espécie de remuneração pela participação no colegiado, seja em reunião ordinária ou extraordinária.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

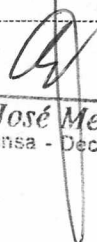
Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Cacoal-RO, 16 de junho de 1997.

  
DIVINO CARDOSO CAMPOS  
Prefeito Municipal

  
Dr. SILVERIO DOS S. OLIVEIRA  
Advogado Adjunto - OAB/RO 616

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL  
ASSESSORIA DE IMPRENSA  
CERTIFICO QUE a presente  
lei foi publicada no MURAL  
DESTA PREFEITURA EM 18.06.97  
Ass. Resp. \_\_\_\_\_

  
Eduardo José Medeiros  
Assessor de Imprensa - Dec. 853/PMC/97